

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 045/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2021



100

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.820/0001-97, com sede na Rua Anaíta Rocha, n° 32, Centro, Santo Antonio de Lisboa-PI, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, brasileiro, casado, medico, residente na Rua João Batista, s/n, Bairro Centro, Santo Antonio de Lisboa-PI, portador do RG n.º 2.594.931 SSP-PB e CPF n.º 957.728.393-49, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro a empresa **MILTON CARLOS PEREIRA DE SOUSA-ME (MJC VEICULOS)**, CNPJ n° 35.298.125/0001-24, com sede na Rua Landri Sales, n° 233, Bomba, Picos-PI, representada pelo seu titular o Sr. Milton Carlos Pereira de Sousa, portador do CPF n° 843.490.263-04, adiante denominado **LOCADOR** celebram entre si o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

01. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM VEICULO PICK UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI.**

02. DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de o locatario rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa do Contratante/Locatario, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei N° 8.666/93.

2.3 Quando da assinatura do contrato o locatário deverá apresentar Declaração de vistoria do veículo, objeto desta licitação, expedida pelo setor de Transporte Secretaria de Administração.

03. DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O locador receberá pelos serviços de locação, que serão pagos, no valor de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, mensalmente, totalizando, **R\$ 93.600,00 (noventa e tres mil e seiscentos reais)**, anualmente.

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços serão irredutíveis por um período de 12 meses.





4.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

4.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

05. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – Compete ao LOCATARIO:

- 1 – fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços pelo locador;
- 2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo locador;
- 3 – efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas quilometragens;
- 4 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

b) – Compete ao LOCADOR:

- 1 – executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;
- 2 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo LOCATARIO;
- 3 – atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;
- 4 – cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;
- 5 – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;
- 6 – prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de desembolso;
- 7 – manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto o LOCATARIO, seguro obrigatório do veículo locado bem como atender todas as condições exigidas do Edital de Pregão nº 034/2021.
- 8 – manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o LOCATARIO, possibilitando atendimento imediato.

06. DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o LOCADOR à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).



6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo LOCADOR, poderá o LOCATARIO, garantida a prévia defesa do LOCADOR, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

6.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o locador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

6.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

07. DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.2. Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;

7.1.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

7.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Locatário poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Locador, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

7.1.6. O Locatário, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Locador conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

7.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Locador.

08. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

8.1. Fica designada o servidor Acacio Rodrigues da Silva Brito, portador do RG nº 2.699.078 SSP-PI e do CPF nº 027.109.253-03, e-mail: acaciorsbr@gmail.com, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento;

8.2. Fica designada a servidora Edite de Lima Leal, portadora do RG nº 449.369 SSP-PI e do CPF nº 217.516.923-53, e-mail: ditalimaleal@gmail.com como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento.



09. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O Locador se compromete, sob o regime de execução indireta, a prestar o serviço que lhe foi adjudicado conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela **Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Lisboa**, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

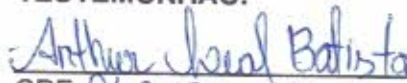
E por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para a produção dos seus devidos efeitos.

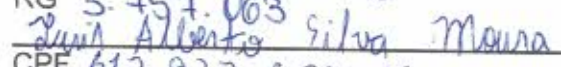
Santo Antonio de Lisboa- PI, 12 de agosto de 2021.


FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


MILTON CARLOS PEREIRA DE SOUSA-ME (MJC VEÍCULOS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF 042.107.693-39
RG 3.757.063


CPF 612.932.583-50
RG 3842663